



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 165 - DE 29 DE ABRIL DE 1998

**MODIFICA OS ART. 102, 104 105 e
108 DA LEI Nº 013/90 DE 06.12.90 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Altera o art. 102 da lei nº 013/90 de 06.12.90, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 102º** -Após cada quinquênio ininterrupto de exercício para a municipalidade de Iconha, sob a égide do regime estatutário, o servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração de cargo efetivo.

§ 1º - É facultado ao funcionário fracionar a licença que trata este artigo, em até 3 (três) parcelas, opinando, via, requerimento o período proposto pelo servidor, facultada ao chefe do executivo a análise da conveniência administrativa.

§ 2º - Para efeito desta Lei remuneração compreende o vencimento do cargo acrescido de gratificações e adicionais disposto no art. 63 da Lei nº 013.90 de 06.12.90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

§ 3º - O padrão salarial do cargo comissionado e a gratificação adicional por cargo em comissão descrita no Art. 40 da Lei nº 015./91 de 08.04.91 não integrará a remuneração do cargo efetivo que seja titular para efeito desta Lei.

Art 2º - Acrescenta no art. 104 da lei nº 013/90 de 06.12.90, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - Para efeito desta Lei "em gozo de licença prêmio" é, literalmente, o gozo efetivo, bem como, o recebimento em pecúnia.

Art. 3º - Altera o art. 105 da lei nº 013/90 de 06.12.90, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 105º- A requerimento do servidor a licença prêmio poderá ser convertida em dinheiro.

§ 1º - A conversão poderá ser feita da seguinte forma:

I - 03 (três) meses de remuneração extra, obedecendo os critérios da Lei., a título de licença-Prêmio.

II - 02 (dois) meses de remuneração extra a título de Licença-Prêmio, obedecendo os critérios da Lei., e 01 (hum) mês de gozo de licença-Prêmio.

III - 01 (um) mes de remuneração extra a título de Licença-Prêmio, obedecendo os critérios da Lei., e 02 (dois) meses de gozo de licença-Prêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA - E.S.

PODER EXECUTIVO

§ 2º - Incidirá sobre a licença prêmio, independente da forma gozada, a contribuição destinada ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Iconha.- IPASIC.

Art. 4º - Altera o art. 108 da lei nº 013/90 de 06.12.90., passando a vigorar com a seguinte redação:

Art 108º - Perderá o direito a Férias o funcionário que, no período aquisitivo, houver gozado das licenças a que se referem os incisos IV, VII e VIII do art. 81.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo a 1º de janeiro do corrente ano.

ICONHA-ES, 29 de abril de 1998.


DERCELINE MONGIN
PREFEITO MUNICIPAL